

RESOLUÇÃO CRMV-DF N° 01/2006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a competência da Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV/DF - Gestão 2004/2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (CRMV/DF), em sua LX Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, em 30 de agosto de 2006, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 5.517, de 23/10/1968, artigos 10 c/c 19 e Resolução CFMV n° 591/92, artigo 11, letra "j";

CONSIDERANDO a necessidade de dispor o Conselho, de mecanismos que possibilitem a operacionalização uniforme, na condução dos processos de infração ao Código de Ética profissional;

RESOLVE:

Art. 1° - Criar a Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV-DF;

Art. 2° - A Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV/DF é órgão auxiliar do Presidente e por ele constituída, com a competência delegada de avaliação preliminar de infração Ética, para cumprir o contido no § 1° do artigo 4° da Resolução n° 130/74;

Art. 3° - A Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV/DF, tem por finalidade a apreciação preliminar das infrações ao Código de Ética das Profissões abrangidas pelo Sistema CFMV/CRMV's;

Art. 4° - A Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV/DF será composta de no máximo 7 (sete) e no mínimo de 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, eleitos pelo Plenário, que funcionarão como avaliadores dos Processos Preliminares de Avaliação de Infração à Ética;

Art. 5° - Compete à Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV/DF:

I - Verificar, apontar e declarar a existência ou não de movimentação para abertura de Processo Ético Profissional, conforme art. 4° da Resolução n° 130, de 27 de julho de 1974, sugerindo a adoção das providências cabíveis;

II - Indicar sobre a improcedência da instauração de processo disciplinar ético, nos casos em que não tenham características de infração ético-profissional;

§ 1° Verificando o avaliador do processo que a denuncia inicial não está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da denúncia ou que apresente defeitos ou irregularidades

capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o denunciante emende ou complete, no prazo de 10 (dez) dias. Se o denunciante não cumprir a diligência, o avaliador indeferirá a denúncia.

§ 2º Indeferida a denúncia, o denunciante poderá apelar, facultando o avaliador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados à Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV/DF.

III - Sugerir arquivamento sem o julgamento do mérito dos Processos Preliminares de Avaliação à Ética, emitindo Relatório fundamentado:

- a) quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;
- b) quando da litispendência ou de coisa julgada;
- c) quando o denunciante desistir da ação.

§ 1º Se o denunciante der causa, por 3 (três) vezes, à extinção do processo pelos fundamentos previsto na alínea “c”, não poderá intentar nova denúncia contra o denunciado como o mesmo objeto.

§ 2º Do despacho que arquivar o processo pelo avaliador do processo, caberá recurso pelo denunciante para Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV/DF, no prazo de 10 (dez) dias.

IV - Indicar ao Presidente ou ao Plenário seguindo o disposto no art. 4º da Resolução nº 130/74, a instauração de processo disciplinar ético, ao conhecer de fato que tenha característica de infração ético-profissional, devendo os autos do Processo Preliminar de Avaliação de Infração à Ética, fazer parte integrante do processo disciplinar ético servindo de documentos e provas para a instrução, juntamente com o Relatório fundamentado indicando os artigos infringidos;

V - Sugerir ao Plenário alteração aos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhado ao CFMV;

Art. 6º - O Presidente da Comissão Permanente de Ética Profissional do CRMV/DF designará um de seus membros como avaliador de cada Processo Preliminar de Avaliação de Infração à Ética Profissional;

Art. 7º - O mandato do Presidente e dos demais membros da Comissão Permanente de Ética é o referente à gestão que os nomear;

Parágrafo único - O Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Ética Profissional serão indicados pela Presidência e submetidos à primeira Sessão Plenária Ordinária consecutiva à indicação.

Art. 8º - Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Ética sugerir os nomes dos demais membros para homologação do Plenário, quando da vacância do cargo de membro da Comissão;

Art. 09º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Presidente
CRMV/DF nº 0594

Méd. Vet. José Belarmino da Gama Filho
Secretário Geral
CRMV/DF nº 0624